Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 14 *, de 14 de outubro de 2019*

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DMT e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, vinculados à Secretaria de Transportes do Município de Cuitegi/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Seção II, Artigo 60 e 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CAPÍTULO I
DA INSTALAÇÃO, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Art. 1º. Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cuitegi/PB, vinculado à Secretaria de Transportes, o Departamento Municipal de Trânsito - DMT, como órgão executivo de trânsito a ser integrado ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT:

I. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
II. Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
III. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
IV. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
V. Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
VI. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII. Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
VIII. Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas plicadas;
IX. Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
X. Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
XI. Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
XII. Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
XIII. Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
XIV. Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
XV. Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
XVI. Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
XVII. Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
XVIII. Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
XIX. Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
XX. Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
XXI. Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
XXII. Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
XXIII. Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
XXIV. Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
XXV. Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º. Para compor o quadro administrativo do Departamento Municipal de Trânsito - DMT fica o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes cargos, todos com carga horária de 40 horas semanal e discriminada no Anexo Único da presente Lei:

I. 01 (um) cargo de Diretor de Trânsito;

II. 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização e Operação de Trânsito;
III. 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Educação de Trânsito;
IV. 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Engenharia de Tráfego, e,
V. 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito.

CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º. O Departamento Municipal de Trânsito terá como responsável o Diretor de Trânsito, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais, e ao qual compete:

I. A administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito – DMT, irá programar planos, programas e projetos;
II. O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município;
III. Aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Parágrafo único. A autoridade municipal de trânsito poderá atribuir a servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar com jurisdição sobre via do âmbito de sua competência, mediante ato específico, o Poder de Polícia Administrativa de Trânsito.

Art. 5º. À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

I. Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
II – planejar o sistema de circulação viária do município;
II. Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
III. Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
IV. Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
V. Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º. À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração competem:

I. Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
II. Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
III. Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
IV. Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
V. Operar em segurança das escolas;
VI. Operar em rotas alternativas;
VII. Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
VIII. Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º. À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I. Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
II. Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º. À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I. Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;
II. Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
III. Controlar os veículos registrados e licenciados no município;
IV. Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

CAPÍTULO III
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

Art. 9º. Fica criada, no Município de Cuitei – PB, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMT, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, observada a Resolução nº 357/2010-CONTRAN, ou outra que venha a substituir.

Parágrafo único. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI é soberana em suas decisões sobre os recursos de infrações interpostos.

Art. 10. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. Um representante de notório conhecimento na área de trânsito, como no mínimo nível médio de escolaridade;
II. Um representante, indicado pela DMT;
III. Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

§1° O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.
§2° É facultada a nomeação de suplentes.
§3° É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - CETRAN – PB.
§4° a Junta de Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.

Art. 11. A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§1° O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução.
§2° a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI terá seu regimento interno, o qual deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 12. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) sobre a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/2010.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Departamento Municipal de Trânsito – DMT ficará responsável pela gestão de Fundo Municipal, a ser criado e regulamentado por lei, o qual garantirá as condições financeiras para custeio e investimento em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público, do trânsito e da mobilidade urbana no âmbito no Município de Cuitegi/PB.

Art. 14. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.o 9.503, de 23.09.1997.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município do corrente exercício, os créditos necessários para atender despesas de instalação e funcionamento da DMT.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI, Estado da Paraíba, 14 de outubro de 2019.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
PREFEITO

RETIRADO DE PAUTA 07.11.2019

PROJETO DE LEI 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI-PB
Gabinete do prefeito
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPJ: 08.781.791/0001-46

Ofício nº 123 /2019 Cuitegi-PB, em 31 de outubro de 2019.

Ao Senhor,
Severino Batista da Silva
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Assunto: Solicitação de retirada dos projetos de lei nº 14

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o reporto-me a Vossa Excelência apara comunicar a esta Presidência que estou retirando de pauta o projeto de nº 14 /2019.

Atenciosamente.

Guilherme Cunha Madruga Junior
Prefeito Constitucional

01/11/2019